



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2015

(do Sr. MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO)

Estabelece a obrigatoriedade das farmácias e drogarias disponibilizarem a quantidade de medicação especificada na receita médica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As farmácias e drogarias com atividade junto ao território nacional da República Federativa do Brasil ficam obrigadas a disponibilizarem a venda de medicação na quantidade especificada na receita médica.

Art. 2º As farmácias e drogarias deverão disponibilizar um ambiente hígido e que cumpra com as exigências da vigilância sanitária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**

JUSTIFICAÇÃO

A temática relacionada à medicação correlaciona duas vertentes que abordam a questão, primeiro a correlacionada a automedicação, e ainda, a do direito do consumidor de adquirir a quantidade de produtos que deseja.

Note-se que a atual política brasileira sinaliza no sentido de permitir a venda de antibióticos tão somente mediante a apresentação de receita médica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para evitar que as super bactérias se propaguem e coibir o uso indiscriminado de antibióticos.

Outro aspecto a ser considerado é que vários medicamentos são vendidos em excesso, ou seja, em quantidade superior a prescrita na receita, isso ocorre por não haver a previsão legal para a venda fracionada na quantidade da posologia, da receita ministrada pelo médico, com isso, se cria a efetiva possibilidade da automedicação, vez que muitos remédios são comprados em excesso, e ficam por vezes sem o uso devido.

De outra forma, a venda de medicação em excesso também apresenta um aspecto pernicioso para o consumidor que muitas vezes se vê com “estoques” que restos de medicação em sua casa que não serão de seu uso, sendo que inclusive quanto a este aspecto há que se considerar a onerosidade que leva o consumidor a não ter a possibilidade de adquirir o que realmente quer e precisa, e na quantidade que realmente quer e precisa.

Outro aspecto relacionado as “sobras” de medicação é o descarte inadequado que polui nosso solo de forma desnecessária.

Apesar de existir a possibilidade da venda de remédios de forma fracionada, esta, infelizmente ainda não é uma realidade efetivada.

A possibilidade de fracionamento da medicação amplia o acesso da população, à quantidade correta de medicação.

O escopo da presente proposição é que se mantenha a mesma qualidade da medicação, se promova a economia, se evite o risco de intoxicação pelo consumo das sobras de medicamentos estocados em casa e reduza os desperdícios.

É extremamente relevante que o consumidor adquira a quantidade que deseja de cada medicação, e mais que isso, a quantidade que seu médico lhe indicou na receita, evitando assim a aquisição desnecessária de medicamentos, o que será uma medida favorável sob o aspecto econômico e também para a prevenção a automedicação.

Cumprе salientar que a presente medida não onerará as farmácias e drogarias, vez que inclusive possibilitará a venda fracionada de medicação.

Ante o exposto, e tendo em vista a necessidade assegura a segurança do consumo, e escolha do material que realmente deseja comprar contamos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento do projeto e sua aprovação final.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**